



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**1ª CÂMARA**

Processo TC nº 11.468/13

Objeto: Licitação

Órgão – Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado

Gestor Responsável: Ricardo Barbosa - Diretor Superintendente

Procurador/Patrono: Não há.

Licitação. Tomada de Preços nº 011/2013.  
Julga-se regular. Encaminhamento dos autos à  
DICOP para acompanhamento.

**ACÓRDÃO AC1 – TC – 3.266/2014**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 15.658/13, referente ao procedimento licitatório nº 011/2012, na modalidade Tomada de Preços, realizado pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado, objetivando a contratação de empresa para obras e serviços de engenharia em escolas estaduais nos municípios de Pombal e Marizópolis, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) **JULGAR REGULAR** a Licitação de que se trata;
- 3) **DETERMINAR** o retorno ao órgão técnico para acompanhamento da execução dos serviços.

Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público.  
**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Conselheiro Adailton Coelho Costa**

João Pessoa, 12 de junho de 2014.

**Cons. ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA**  
PRESIDENTE

**AUD. ANTONIO GOMES VIEIRA FILHO**  
RELATOR

Fui presente

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**Processo TC nº 11.468/13**

### RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame de legalidade procedimento licitatório nº 011/2012, na modalidade Tomada de Preços, realizado pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado, objetivando a contratação de empresa para obras e serviços de engenharia em escolas estaduais nos municípios de Pombal e Marizópolis.

O valor total foi da ordem de R\$ 810.448,24, tendo sido licitante vencedora a empresa RTS Pereira Construções e Serviços Ltda.

De acordo com a Unidade Técnica foram observados os requisitos legais e normativos aplicáveis ao procedimento, verificando-se que os preços contratados se encontravam compatíveis com os praticados no mercado, razão pela qual não foi o processo previamente examinado pelo Ministério Público Especial.

Frisou, ainda, a Unidade Técnica, a necessidade do envio dos presentes autos à DICOP para acompanhamento da execução das obras.

É o relatório.

### PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem assim o parecer oral oferecido pelo representante do Ministério Público Especial, proponho que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:**

- I) JULGUEM REGULAR a Licitação sob exame;
- II) DETERMINEM o envio dos presentes autos à DICOP, para acompanhamento da execução das obras.

É a proposta!

*Aud. Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Relator**